



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.098/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 30/06/2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
0

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.301.1002.2813 – COVID 19 Resolução SES/MG 7165
02.07.02.10.301.1002.2813.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$7.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro no valor de R\$6.394,72 referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.165 de 20/07/2020, depositado na conta 38674-X, Banco do Brasil, agência 800-1;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$605,28.

Fonte de Recursos: 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de junho de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal